



LEI MUNICIPAL Nº 1601 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

EMENTA: Dispõe sobre a contribuição previdenciária dos servidores inativos e pensionistas do Município de Barra do Piraí cujo benefício tenha sido concedido nos termos da Lei Municipal nº 44/1984, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Incidirá contribuição previdenciária sobre os benefícios de aposentadoria e pensões concedidos nos termos da Lei Municipal nº 44/84, no que concerne as disposições contidas no artigo 4º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Parágrafo primeiro: A atual alíquota de contribuição estabelecida para os servidores públicos municipais titulares de cargos efetivos, importa em 11% (onze pontos percentuais).

Parágrafo segundo: - O produto das contribuições previsto no caput somente poderá ser destinado ao pagamento de benefícios previdenciários a cargo do ente mantenedor.

Artigo 2º - Aos benefícios de aposentadorias e pensões concedidos nos termos da Lei Municipal nº 44/84, observar-se-á por ocasião de suas concessões o disposto nas Emendas Constitucionais nºs 41/2003 e 47/2005, bem como as determinações contidas na Lei Federal nº 10.887/2004 e legislação superveniente emanadas do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Parágrafo único: O pagamento dos benefícios previstos no caput, manter-se-á sob responsabilidade do Tesouro Municipal.

Artigo 3º - Para aplicação do disposto nesta lei, observar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias da data da sua publicação.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 22 DE NOVEMBRO DE 2009.


JOSÉ LUIS ANCHITE
Prefeito Municipal

Mensagem nº 045/GP/2009
Projeto de Lei nº 106/2009
Autor: Executivo Municipal